



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 841

Recife - Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.328/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2021 a 20/10/2021, em razão das férias do Bel. Vinicius Costa e Silva.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.368/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 482/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/10/2021 a 31/10/2021, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.369/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 482/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/10/2021 a 31/10/2021, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.370/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 482/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Procurador de Justiça Criminal, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Marilea de Souza Correia Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.371/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 482/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/10/2021 a 31/10/2021, em razão do afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.372/2021
Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 482/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 18ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/10/2021 a 31/10/2021, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.373/2021
Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Aginaldo Fenelon de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.374/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Éricka Garmes Pires.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.375/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.376/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Cível na Capital, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.377/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Cível na Capital, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.378/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.379/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Norma da Mota Sales Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.380/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.381/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias da Bela. Nancy Tojal de Medeiros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.382/2021**Recife, 15 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.383/2021**Recife, 15 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 33ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 15 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a Bela. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 3/2021, publicado no Diário Oficial de 16/08/2021, a partir de 16/09/2021.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/10/2021, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.384/2021**Recife, 15 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 33ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho

Superior do Ministério Público, realizada em 15 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, o Bel. TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 4/2021, publicado no Diário Oficial de 16/08/2021, a partir de 16/09/2021.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/10/2021, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.385/2021**Recife, 15 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 33ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 15 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a lista final votada, composta pelos Membros: Milena de Oliveira Santos do Carmo, Lúcio Carlos Malta Cabral, Bruno Miquelao Gottardi e André Ângelo de Almeida;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, a Bela. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, 1ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 18/2021, publicado no Diário Oficial de 16/08/2021, a partir de 16/09/2021.

II – Determinar que a Promotora de Justiça indicada acima assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/10/2021, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.386/2021**Recife, 15 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 33ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 15 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, o Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 19/2021, publicado no Diário Oficial de 16/08/2021, a partir de 16/09/2021.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/10/2021, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.387/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 33ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 15 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, o Bel. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 10/2021, publicado no Diário Oficial de 16/08/2021, a partir de 16/09/2021.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/10/2021, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.388/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 33ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 15 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 11/2021, publicado no Diário Oficial de 16/08/2021, a partir de 16/09/2021.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/10/2021, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.389/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 33ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 15 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 12/2021, publicado no Diário Oficial de 16/08/2021, a partir de 16/09/2021.

II – Determinar que o Promotor de Justiça indicado acima assumira o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01/10/2021, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.390/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 01ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, a partir de 16/09/2021.

II - Indicar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 01ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 14/2021**Recife, 15 de setembro de 2021**

REFERÊNCIA: Garantia de imunização das crianças e dos adolescentes (12 a 17 anos) contra a COVID-19, com vacinas aprovadas pela ANVISA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020 (alterada pela Portaria POR PGJ nº 541/2021), de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, bem como a Assessoria Técnica em Matéria Constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, mediante a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações (49 até a presente data), ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam a diminuição do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com a queda da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, fatores estes constatados em

razão principalmente do avanço da vacinação dos grupos prioritários e público em geral;

CONSIDERANDO a constatação da circulação comunitária no estado da nova variante Delta, inclusive com registro de óbito;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 587.066 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em vários países, a exemplo da Inglaterra e Israel;

CONSIDERANDO que após uma abrangente ação de vacinação, a CNN Brasil veiculou em seu sítio eletrônico que Israel "viu uma queda de 85% nas mortes diárias de Covid-19, uma redução de 72% nos casos de doenças graves e 86% menos casos diários de coronavírus desde o terceiro pico da pandemia, em meados de janeiro, de acordo com Eran Segal, cientista de dados do Israel's Instituto de Ciência Weizmann";

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco, que conta com um total de 613.526 casos confirmados e 19.552 óbitos;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que "o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional";

CONSIDERANDO que alguns municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que transcorridos mais de nove meses do início da vacinação contra a COVID-19, o Brasil conta no presente momento com as vacinas dos fabricantes Pfizer/Wyeth, AstraZeneca/Fiocruz, Sinovac/Butantan e Janssen, conforme registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, todas com indicação para uso na população acima de 18 anos;

CONSIDERANDO que após dados recentes de efetividade e segurança, a vacina Comirnaty, do fabricante Pfizer/Wyeth, foi autorizada para o uso em adolescentes com 12 anos de idade ou mais, conforme registro na ANVISA realizado em 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que apesar de o risco de complicações e óbitos pela COVID-19 na população de adolescentes com 12 ou mais anos de idade ser significativamente inferior ao risco observado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nas demais faixas etárias, "há que se destacar que dentro do grupo de crianças/adolescentes de 12 a 18 anos, existem determinadas condições de saúde que os colocam em risco aumentado de complicações e óbitos pela Covid-19";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021, incluiu como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, as gestantes, puérperas e lactantes, bem como as crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade;

CONSIDERANDO que de acordo com a Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, o Ministério da Saúde optou por ampliar a oferta da vacinação contra a COVID-19 para a população de 12 a 17 anos sem comorbidades, com início a partir de 15 de setembro de 2021, exclusivamente com o imunizante Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth, observada a ordem de prioridade estabelecida para esse público pela Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a operacionalização da vacinação desses grupos, o Ministério da Saúde recomendou aos municípios que ainda não dispõem de capacidade para uso da vacina da Pfizer, deverá ser articulada entre estados e outros municípios, visando ofertar alternativas para permitir a vacinação daqueles em maior risco, como, por exemplo, o deslocamento dos indivíduos a serem vacinados para municípios próximos com condição de oferta da referida vacina;

CONSIDERANDO que na nota técnica mencionada, o Ministério da Saúde recomendou que estados e municípios deveriam estar alertas para a ocorrência de eventos adversos e erros de imunização, os quais deverão ser notificados no formulário online do e-SUS notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>);

CONSIDERANDO notícias/denúncias de que alguns municípios estão vacinando adolescentes com imunizantes não autorizados pela autoridade sanitária para uso nesse público;

CONSIDERANDO a ilegalidade dessa prática, pois além de contrariar normas sanitárias vigentes, ainda colocam em risco a vida e a saúde desse público-alvo, por não haver evidência da segurança e eficácia do uso de outros imunizantes nessa população;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público improprio as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas

sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, para que intervenham junto aos Prefeitos e Secretários da Saúde dos respectivos municípios, objetivando:

a) assegurar a vacinação contra a COVID-19 para a população de adolescentes (12 a 17 anos), com e/ou sem comorbidades, exclusivamente com o imunizante Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth ou qualquer outro que venha a ser autorizado pela autoridade sanitária, devendo ser observada a ordem de prioridade estabelecida para esse público pela Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021, nos termos da Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, abstendo-se, via de consequência, de utilizar imunizantes não autorizados pela ANVISA para indivíduos dessa faixa etária;

b) a articulação dos municípios com o estado e/ou outros municípios, caso não disponham de capacidade para uso da vacina da Pfizer, visando ofertar alternativas para permitir a vacinação daqueles com maior risco, como, por exemplo, o deslocamento dos indivíduos a serem vacinados para municípios próximos com condição de oferta da referida vacina;

c) que os municípios permaneçam em alerta para a ocorrência de eventos adversos e erros de imunização, os quais deverão ser obrigatoriamente notificados no formulário online do e-SUS notifica;

d) que os indivíduos na faixa etária de 12 a 17 anos que receberam dose de qualquer outro imunizante diverso do autorizado pela ANVISA para esse público-alvo (Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth), sejam acompanhados pelos serviços de saúde locais.

II – Encaminhe-se a presente recomendação à:

a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

b) à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco;

c) ao Governo do Estado de Pernambuco, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado e demais órgãos estaduais que entender pertinente;

d) aos CAOP's Saúde e Patrimônio Público, para que possam subsidiar os Promotores de Justiça com material de apoio porventura solicitado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 193/2021 - PGJ/CG**Recife, 15 de setembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0264.0014154/2021-72

Documento de Origem: SEI

Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS

Data do Despacho: 15/09/2021

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.254,18, bem como de passagens aéreas, à Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar do 5º Workshop Lei Geral de Proteção de Dados para o Ministério Público - Região Nordeste I, a se realizar em Salvador-BA nos dias 16/09 e 17/09/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 151/2021-CSMP****Recife, 15 de setembro de 2021**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO-Corregedor-Geral em exercício, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (Substituindo o Dr. José Lopes de Oliveira Filho), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 34ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 27 de setembro a 01 de outubro de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 22/09/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 24/09/21).

Recife, 15 de setembro de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

ATA Nº 32ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP**Recife, 15 de setembro de 2021**

EXTRATO DA ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 08 de setembro de 2021

Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>

Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. RENATO DA SILVA FILHO-Corregedor-Geral em exercício, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO,

Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.

Presidenta da AMPPE: Drª. Deluse Florentino
 Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que a Secretária desse prosseguimento, com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente informou que, possivelmente, no dia seguinte será publicada a lista dos editais, pelo qual tentará incluir os editais na próxima sessão, para julgamento. Continuando, registrou que no dia anterior foi o dia da Pátria e que tudo ocorreu bem, no estado de Pernambuco. Por fim, parabenizou o trabalho dos membros que atuaram no dia, como o Dr. Rinaldo Jorge, do CAOP Controle Externo, o Dr. Westei Conde, o Dr. Quintino de Melo e o Dr. Maxwell Vignoli. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Corregedor-Geral em exercício cumprimentou a todos, desejou uma boa sessão e ressaltou a repercussão, no âmbito do MPPE, sobre a desinstalação de Comarcas. Continuando, pediu que a Corregedoria-Geral seja chamada para participar das reuniões de divisão de atribuições, registrando que, particularmente, entende que essas questões deveriam ser levadas ao Colégio de Procuradores de Justiça, que detém atribuição para definir as atribuições dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça. O Presidente registrou que o Dr. Antônio Fernandes tem feito essas reuniões e que as Atas são encaminhadas para todos, mas não vê problema na participação da Corregedoria-Geral, pelo qual informou que irá recomendar ao Dr. Antônio Fernandes a realização do convite à Corregedoria-Geral. O Corregedor em exercício registrou o recebimento de inúmeros pedidos de criação de Promotorias de Justiça, pelo qual informa que a Corregedoria-Geral decidiu criar alguns níveis de prioridades para essas sugestões, na ótica da Corregedoria. O Presidente lembrou a Resolução CPJ 003/2018, que estabelece parâmetros para criação de cargos. Continuando, registrou as medidas que vêm sendo adotadas pela gestão da PGJ para estruturação das Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça. O Conselheiro Dr. Ricardo Coelho informou que, provavelmente, não poderá comparecer à sessão da próxima semana, pois estará no Projeto "Diálogos Ambientais" do CNMP, apresentando, a partir das 15h, no Canal do Youtube do CNMP, o seu projeto que foi selecionado pelo referido órgão, que trata da improbidade administrativa ambiental, assim como a Drª. Márcia Balazeiro, que apresentará o projeto dela sobre Acordo de Não Persecução Penal. O Conselheiro Dr. Marco Aurélio parabenizou o Conselheiro Dr. Ricardo Coelho e a Drª. Márcia Balazeiro e o Dr. Rinaldo Jorge, o Dr. Westei Conde, o Dr. Quintino de Melo e o Dr. Maxwell Vignoli. A Presidenta da AMPPE, Drª. Deluse Florentino, cumprimentou a todos, parabenizou o Dr. Ricardo Coelho e a Drª. Márcia Balazeiro por terem os respectivos projetos selecionados pelo CNMP. Continuando, parabenizou os membros pelo plantão/prontidão do dia anterior e as autoridades de segurança, que mantiveram as manifestações dentro da regularidade. Continuando, registrou que a AMPPE e CONAMP acompanham todas as movimentações, no dia de hoje, e manterá a classe informada. Continuando, solicitou que a AMPPE também seja convidada para participar das reuniões referentes ao processo de aglutinação das Comarcas. Por fim, requereu que as atas das reuniões, já realizadas, sejam encaminhadas ao órgão de classe. O Presidente lembrou que a AMPPE já participou dessas reuniões, nesta gestão, e pediu que as solicitações administrativas sejam, antes, encaminhadas à administração. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 31ª Sessão Ordinária do CSMP, 01/09/21, e respectivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

anexo. Foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. IV – Processos apreciados na 30ª Sessão Virtual/2021: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 30ª sessão virtual, realizada no período de 30/08 a 03/09/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 27/08/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.I) V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: 01890.000.156/2021, 01716.000.019/2021, 01932.000.050/2020, 01923.000.075/2021, 02144.000.129/2020, 01926.000.165/2020, 02053.002.592/2021, 01998.000.871/2020, 02053.002.616/2021, 02053.002.602/2021, 01711.000.022/2021, 01707.000.037/2020, 01690.000.029/2021, 01680.000.121/2021, 02007.000.181/2020, 01680.000.121/2021, 02307.000.085/2020, 01998.000.949/2021, 02053.000.947/2021, 02200.000.038/2021, 02236.000.051/2021, 01998.000.1097/2021, 02430.000.031/2021, 01703.000.016/2020, 01998.000.951/2021, 02014.001.481/2020, 02009.000.264/2020, 02009.000.093/2021, 01998.001.166/2020, 02256.000.338/2021, 02236.000.075/2021, 02053.001.458/2021, 02088.001.037/2020, 01585.000.008/2020, 02430.000.009/2021, 02430.000.010/2021, 02430.000.011/2021, 02430.000.013/2021, 02430.000.014/2021, 02430.000.024/2021, 02430.000.028/2021, 02430.000.007/2021, 02430.000.008/2021, 01872.000.215/2021, 02307.000.067/2020, 02302.000.375/2021, 02291.000.297/2021 e 01940.000.135/2020. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02014.001.211/2020, 02014.000.222/2021, 2020/186047, 2020//328533, 2019/62500, 2019/41587, 2020/27472 e 02014.000.267/2021. V.III – Prorrogação de Prazo: 01637.000.112/2020, 2019/406796, 02053.002.408/2021, 02053.002.019/2021, 02053.002.018/2021, 02053.002.313/2021, 02053.002.014/2021, 02053.002.010/2021, 02053.002.495/2021, 02053.001.103/2021, 02053.000.848/2021, 02053.000.833/2020, 01891.000.360/2020, 01891.000.359/2020, 01891.000.361/2020, 01998.000.057/2020, 01998.000.057/2020, 02053.000.086/2020, 01637.000.009/2020, 01891.000.855/2020, 01891.000.013/2020, 2013/1052663, 2013/10472243, 01979.000.338/2020, 01891.000.774/2020, 01979.000.241/2020, 01648.000.001/2021, 01891.000.769/2020, 01891.000.851/2020, 01939.000.200/2021, 01979.000.166/2020 e 2015/1996183 e 2008/37266. V.IV – Ação Civil Pública - ACP: 01979.000.190/2020, 01979.000.228/2020, 01998.000.372/2020 e 2018/234183. V.V - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 02053.001.883/2020. V.VI - Suspeição: Req. Ele. 19.20.0620.0012877/2021-14 e 0024081-76.2020.8.17.2810. V.VII – Recomendação: 02302.000.204/2020. V.VIII – Diversos: 02014.000.201/2020, 02053.002.408/2021, 02053.002.019/2021, 02053.002.018/2021, 02053.002.313/2021, 02053.002.014/2021, 02053.002.010/2021, 02053.002.495/2021, 02053.001.103/2021, 02053.000.848/2021, 01939.000.200/2021, 02334.000.002/2021 e 01680.000.121/2021. VI – RECURSO NOTÍCIA DE FATO AUTO 2010.33212, DOC 7609137 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: Devidamente intimada, a parte interessada não teve interesse em comparecer à sessão. O Relator apresentou o relatório e voto pelo conhecimento e arquivamento, por perda do objeto. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e arquivou o processo, nos termos do voto do relator. VII – RECURSO AUTO 2020.152613, DOC. 12582811, SIM 01998.000.111-2020 - Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: Devidamente intimada, a parte interessada não teve interesse em comparecer à sessão. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento e improcedência do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator. VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado

(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Carlos Vitório. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 578/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 549/2021 de 26/08/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº DESPACHO Nº 6254/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

O Exmo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

DESPACHO Nº 6254/2021

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

À CPL,

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços - n.º 02/2021-SEDI (Processo Administrativo nº 202014304000172) - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” nº 01/2021-SEDI, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO- ESTADO DE GOIÁS, visando a aquisição do item 1, da supramencionada ARP, nos quantitativos indicados Estudo Técnico Preliminar da Contratação que instrui o pedido da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, pelo valor global de R\$ 1.325.000,00, a serem fornecidos pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Empresa a DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF n.º 72.381.189/0010-01. Providencie-se o cadastro da contratação no e-Fisco. Posteriormente, encaminhe-se o presente expediente à CMFC, para fins de empenhamento da despesa, e demais procedimentos que se façam necessários.

Recife, 02 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PE 022/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0074.2021.CPL.PE.0049.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0074.2021.CPL.PE.0049.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de solução de CONTROLE DE ACESSO, incluindo aquisição de equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva (36 meses) e treinamento, como acessório auxiliar na segurança das edificações do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital; tendo como vencedora a empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 08.231.792/0001-17, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atendendo o interesse do MPPE, representando uma economicidade de 41,8%.

Recife, 15 de setembro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO Nº 169/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2055
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 15/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2056
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 15/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2057
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 15/09/21
Interessado(a): Andrea Karla Maranhão Condé Freire
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2058
Assunto: Assunção/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 15/09/21
Interessado(a): Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2059
Assunto: Solicitação de Informações nº 16/2021
Data do Despacho: 15/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2060
Assunto: Solicitação de Informações nº 16/2021
Data do Despacho: 15/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: ...
Data do Despacho: 14/09/21
Interessado(a): Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Criação de Cargo em Igarassu
Data do Despacho: 14/09/21
Interessado(a): Coordenadoria Administrativa da 9ª Circunscrição Ministerial
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 055/2021
Data do Despacho: 15/09/21
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 80/2021
Data do Despacho: 14/09/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande
Despacho: Ciente. Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 82/2021
Data do Despacho: 14/09/21
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 83/2021
Data do Despacho: 10/09/21
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Número de Protocolo: 413901/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/21
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento.

Número de Protocolo: 413852/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 14/09/21
 Nome do Requerente: Janine Brandão Morais
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento.

Número de Protocolo: 413831/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/21
 Nome do Requerente: Kamila Renata Bezerra Guerra
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento.

Número de Protocolo: 413798/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/21
 Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento.

Número de Protocolo: 413793/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/21
 Nome do Requerente: Maria Célia Meireles da Fonsêca
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento.

Número de Protocolo: 413642/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias/Alteração
 Data do Despacho: 14/09/21
 Nome do Requerente: Maria do Socorro Santos Oliveira
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento.

Número de Protocolo: 413655/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/21
 Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento.

Número de Protocolo: 413652/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/21
 Nome do Requerente: Welson Bezerra de Sousa
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento.

Número de Protocolo: 413660/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/21
 Nome do Requerente: Fabiana Virgínia Patriota Tavares
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento.

Número de Protocolo: 413250/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/21
 Nome do Requerente: Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento.

Número de Protocolo: 412421/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/21
 Nome do Requerente: Hélio José de Carvalho Xavier
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento.

Número de Protocolo: 412421/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/21
 Nome do Requerente: Hélio José de Carvalho Xavier
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento.

Número de Protocolo: 412522/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/21
 Nome do Requerente: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento.

Número de Protocolo: 412875/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/09/21
 Nome do Requerente: Euclides Rodrigues de Souza Júnior
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para pronunciamento.

Número Protocolo Interno: n^o 1874/2021
 Assunto: Notícia de Fato n^o 061/2021
 Data do Despacho: 13/09/2021
 Interessado: Williames Gutemberg da Silva
 Pronunciamento: Com efeito, diante da inexistência de elementos aptos a justificar a adoção de providências nesta esfera disciplinar, mais precisamente a ausência de indícios mínimos da prática de falta funcional por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da reavaliação do caso, na hipótese do surgimento de novos elementos informativos. Encaminhe-se cópia da reclamação à Ouvidoria deste Ministério Público, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. Dê-se ciência ao reclamante. Publique-se.

Número Protocolo SEI: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações n^o 017/2021
 Data do Despacho: 13/09/2021
 Interessado: Teófilo Rodrigues Barbalho Júnior
 Pronunciamento: Nesse trilhar, e objetivando a adequada elucidação dos fatos relatados pelo noticiante, expeça-se novo ofício ao (a) (...), instando-o(a) a informar, de maneira clara e objetiva, se as únicas providências adotadas para a conclusão do requisitório ministerial em tela ocorreram após a instauração do presente procedimento, esclarecendo, em caso de resposta negativa, os motivos pelos quais aludido feito permaneceu fora do controle daquele órgão por significativo decurso de tempo, mesmo após oficiado pelo Juízo da (...) Vara Criminal no ano de 2019. Diante da necessidade de dilação probatória, determino a prorrogação do prazo de conclusão deste procedimento, por mais 30 dias (art. 33 do RI da CGMP). Ao depois, com ou sem resposta, volteme os autos para manifestação. Publique-se.

Assunto: Notícia de Fato n^o 053/2021
 Data do Despacho: 13/09/2021
 Interessado: CGMP
 Pronunciamento: Ante a necessidade de conclusão da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento, por mais 30 (trinta) dias. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02259.000.033/2021 Recife, 13 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02259.000.033/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, prevê que criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (art. 15), e que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (arts. 17 e 18); CONSIDERANDO que as entidades de acolhimento institucional de crianças e adolescente estão sujeitas à atividade fiscalizatória do Ministério Público (art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069); CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, em seu art. 94 c/c §1º, determina que tais entidades têm como obrigação, entre outras, observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes e preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; CONSIDERANDO que "o dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito" (art. 92, §1º do ECA); CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu notícia de que foi publicada nas redes sociais do município, matéria jornalística sobre evento organizado pela Secretaria de Assistência Social de Gravatá, na qual foram veiculadas fotografias de crianças e adolescentes institucionalizadas na Unidade de Acolhimento Institucional de Gravatá; CONSIDERANDO que é absolutamente necessário preservar o direito à imagem e à dignidade dos acolhidos, evitando qualquer espécie de situação de constrangimento ou rotulações no meio social, bem como exposição indevida dos infantes; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública; RECOMENDA à dirigente da Unidade de Acolhimento Institucional e à Secretária de Assistência Social de Gravatá que: a) retirem as publicações veiculadas indevidamente com imagens das crianças acolhidas institucionalmente; b) requeiram autorização judicial para a veiculação de imagens e dados pessoais dos acolhidos, quando relacionados ao acolhimento, em jornais, revistas, periódicos, panfletos, rádio, televisão, ou na internet ou em redes sociais, de modo a se preservar seus direitos e sua segurança; DETERMINA, ainda: 1) a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretária de Assistência Social e à diretora da Unidade de Acolhimento Institucional de Gravatá para conhecimento e adoção das providências necessárias, solicitando que informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02259.000.033/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições Documento assinado digitalmente por Fernanda Henriques da Nóbrega em 13/09/2021 10h05min. R. Zuleide Galvão Lins, 100, Bairro Santa Luzia, CEP 55642011, Gravatá,

Pernambuco Tel. (081) 35339816 — E-mail pjgravata@mppe.mp.br 2) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao CAOPIJ (este, via e-mail), para conhecimento; 3) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude desta comarca, para conhecimento; 4) a remessa de cópia da presente Recomendação, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; Publique-se. Gravatá, 13 de setembro de 2021. Fernanda Henriques da Nóbrega, Responsável - Cargo.

PORTARIA Nº 01923.000.152/2020

Recife, 15 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.152/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.152/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de ocupação de área pública nas imediações do nº. 611 da Rua Agamenon Magalhães, Vila Popular.

INVESTIGADO: Poder Público e outros

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Venham-me os autos para análise e deliberações.

Cumpra-se.

Olinda, 15 de setembro de 2021.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02326.001.190/2021

Recife, 11 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02326.001.190/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: Tratam-se de cópias extraídas do PA 02326.000.237/2020, registradas como novo DP em cumprimento ao despacho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de arquivamento do referido PA, tendo por objeto acompanhar as providências a serem adotadas para recuperação e sustentabilidade da FACHUCA, com foco na melhoria dos serviços prestados e no desenvolvimento das atividades desta autarquia municipal.

Considerando a Promoção de Arquivamento do PA nº 02326.000.237/2020, consoante Portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017 que estabelece para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, desde que exista decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

Considerando que persistem os motivos ensejadores do PA acima declinado, necessário o acompanhamento da FACHUCA, no que toca a sua recuperação e sustentabilidade.

Então, Resolve, assim, instaurar o referido procedimento, como também promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação;
- b) Comunique-se à CGMP sobre a referida instauração. c) Oficie-se a FACHUCA a apresentar, no prazo de 15 dias, o cronograma de ações para manutenção da FACHUCA, além das informações quanto à confirmação do início do Projeto de PPP com o nome do Gestor do Projeto, sendo o caso, bem como, o envio dos dados pormenorizados acerca da regularidade dos pagamentos de salários e benefícios previdenciários, como deliberado em audiência realizada nesta Promotoria.
- d) Certifique a secretaria desta Promotoria de Justiça se a PMCSA respondeu ao ofício expedido anteriormente, consoante assinalado no despacho de arquivamento.

Outrossim, na hipótese de não ter sido respondido, reitere-se o expediente.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de setembro de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº nº 02053.000.996/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.996/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.996/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.996 /2021 na qual se relata que a empresa Maximagem Diagnóstico por Imagem Ltda estaria descumprindo os protocolos de higiene necessários à proliferação ao COVID-19; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem

econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Maximagem Diagnóstico por Imagem Ltda. para investigar indícios de descumprimento dos protocolos de higiene necessários à proliferação ao COVID19, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1- Requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições sanitárias detectadas, com a indicação se a citada empresa cumpre ou não os protocolos de higiene necessários à proliferação ao COVID-19; 2- Reitere-se o Ofício nº 344/2021 - 19ª PJ CON (cópia em anexo) à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópia em anexo). Cumpra-se. Recife, 14 de setembro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.326/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.326/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Descumprimento Projeto A rua é nossa (Não homologado pelo CSMP) - Ant. IC 32/07. INVESTIGADO: Poder Público e outro (s) Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se o despacho ministerial datado de 17 de agosto de 2021. Cumpra-se. Olinda, 14 de setembro de 2021. Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.053/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 05/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº Arquimedes: 7632457 Data de Instauração no Arquimedes: 12/12/2016 Inquérito Civil 01686.000.053/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 12 de dezembro de 2016 com o fito de apurar o teor do ofício nº 1548/2015, do CAOP/PPS, o qual encaminha a esta Promotoria de Justiça cópia da representação formulada pela Vereadora de Carnaubeira da Penha, a Sra. Maria das Dores dos Santos, a respeito dos julgamentos das prestações de contas da Prefeitura de Carnaubeira da Penha, exercícios 2003 e 2004. Com a finalidade de colher provas, informações e documentos para a realização de provas, para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para o fato. INVESTIGADO: Sujeitos: Gestão de Carnaubeira da Penha/PE há época dos fatos REPRESENTANTE: Sujeitos: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 005/2016, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Mirandiba - PE, figurando como Investigado, a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha - PE, instaurado com o fito apurar o teor do objeto acima delineado; CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO, ainda, o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário; RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório, em Inquérito Civil, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: - Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP; - Expedição de Ofício à Câmara Municipal de Vereadores de Carnaubeira da Penha/PE, requisitando cópia da decisão do julgamento das contas do Município no exercício de 2004, referente ao Processo TC nº 0550.068-0, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Mirandiba, 13 de setembro de 2021. Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.143

/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02160.000.143/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Cópia da Representação Eleitoral nº 0600060-74.2020.6.17.0119, encaminhada para adoção de providências pela Promotoria de Justiça com atuação na defesa do patrimônio público, por veicular notícia de possíveis irregularidades na contratação da empresa MEDICALMAIS para serviços médicos complementares ao SUS pelo Município de Abreu e Lima. INVESTIGADO: Município de Abreu e Lima/PE, o ex-Prefeito Marcos José da Silva e a Empresa MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA e seus respectivos sócios. Considerando a atribuição extrajudicial da 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa; Considerando que o Procedimento Preparatório nº 02160.000.143/2020 foi instaurado em face do recebimento de manifestação do Partido Socialista Liberal - PSL, em Abreu e Lima/PE, relatando irregularidades em contratação da empresa MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA para prestar serviços na área de saúde ao referido município por suposta indevida dispensa de licitação; Considerando que o prazo de apreciação do Procedimento Preparatório, previsto no art. 32, da Res. CSMP nº 03/2019, já foi ultrapassado e os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar o objeto da investigação, sendo necessária uma melhor apuração; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos dos artigos 32 e 14, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na referida contratação, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOPPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Cumpra-se. Abreu e Lima, 15 de setembro de 2021. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.143/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.000.143/2021 O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 143/2021, para fins de apurar suposto superfaturamento de licitação para contratação de serviços de assessoria técnica em contabilidade, inclusive com aquisição de software, pela Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; CONSIDERANDO que os autos aguardam retorno de análise técnica pela GEMAT; RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 143/2021 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1) Tendo em vista e-mail recebido por esta Promotoria no qual foi informado que a GEMAT, já está realizando suas atividades, oficie-se esta Gerência solicitando informações a respeito da conclusão da análise solicitada. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 15 de setembro de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02256.000.189/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.189/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02256.000.189/2021
OBJETO: Apuração da existência de possíveis irregularidades quanto à transferência de recursos recebidos pelo Município de Pesqueira no ano de 2018, oriundos do Governo Federal, concernentes a precatório do antigo FUNDEF e o suposto uso indiscriminado dos recursos pela Gestão 2017/2020 INVESTIGADAS: Maria José Castro Tenório (Ex-Prefeita) e Cleide Maria de Souza Oliveira (Ex-Secretária Municipal de Educação) O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO CSMP n. 003 /2019 e Resolução CNMP n. 174/2017; CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, não agindo contra legem ou praeter, estando seus atos sujeitos a nulidade, quando eivados do vício de ilegalidade, bem como os agentes públicos sujeitos à responsabilização devida; CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio triparte de poderes independentes e mecanismos de freios e contrapesos; CONSIDERANDO o teor dos documentos que compõem os autos da Notícia de Fato n. 02256.000.189/2021, dando conta da existência de possíveis irregularidades quanto à transferência de recursos recebidos pelo Município de Pesqueira no ano de 2018, no importe de R\$ 9.011.372,31 (nove milhões onze mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), oriundos do Governo Federal, concernentes a precatório do antigo FUNDEF; CONSIDERANDO a notícia de que tais recursos foram transferidos para outras contas do município e usados, na forma denunciada, "indiscriminadamente", pela gestão municipal; CONSIDERANDO que dentre os fatos que deram origem ao procedimento n. 02256.000.189/2021, noticiados no Ofício n. 13/2021 - SINTMEP, há solicitação de providências em relação à destinação de pelo menor 60% do montante recebido pelo município para os profissionais do magistério, conforme estabelecido anteriormente pela Lei n. 9.424/96, havendo em relação a tal questão decisão judicial que impede a análise

administrativa no âmbito do MPPE; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a existência de possíveis irregularidades quanto à transferência de recursos recebidos pelo Município de Pesqueira no ano de 2018, no importe de R\$ 9.011.372,31 (nove milhões onze mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), oriundos do Governo Federal, concernentes a precatório do antigo FUNDEF e o suposto uso indiscriminado dos recursos pela Gestão 2017/2020, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, Ação Penal, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto: DETERMINA o seguinte: a) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAO/PPTS e ao Exmo. Sr. Procurador Geral do MPPE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE; b) Junte-se aos autos o Acórdão do TJPE e Certidão de trânsito em julgado respectiva, concernente ao PJe n. 0000529-26.2018.8.17.3110 c) Após a comprovação da publicação, faça-se conclusão. Pesqueira, 15 de setembro de 2021. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02301.000.089/2020

Recife, 15 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.089/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02301.000.089/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Atos de admissão de pessoal julgados irregulares pelo TCE- Auditoria Especial -TC 1620077-9 INVESTIGADO: CARLOS JOSÉ DE SANTANA, CPF nº 145.573.044-00, RG nº 1305284, residente na Rua João Rufino De Souza, Bairro 502, CEP 55590-000, Ipojuca - PE **NOTICIANTE:** Ministério Público de Contas CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006; CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública; CONSIDERANDO o recebimento de representação do MP de Contas acerca das irregularidades praticadas pela Prefeitura de Ipojuca, consubstanciadas na Auditoria Especial - TC 1620077-9; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que paulatinamente as atividades ministeriais estão voltando a normalidade, conquanto ainda não há previsão para o retorno a total normalidade dos serviços e eventos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sociais; CONSIDERANDO que, neste contexto, as diligências não foram totalmente cumpridas e o sistema eletrônico ministerial não permite a prorrogação do Procedimento Preparatório, embora a situação fática pudesse justificar; CONSIDERANDO por fim a necessidade de se realizar diligências investigativas a fim de perquirir a legalidade dos atos administrativos; RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue: a) Nomear a servidora AMANDA ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019; b) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito Civil; Diligência: Oficiara a Prefeitura Municipal para informar acerca da adoção das providências estabelecidas pelo Tribunal de Contas na auditoria especial TC 1620077-9; 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social; 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado. Registre-se em planilha eletrônica. Ipojuca, 15 de setembro de 2021 Bianca Stella Azevedo Barroso Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2ª Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PORTARIA Nº nº 02328.000.718/2021

Recife, 10 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.718/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02328.000.718/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual Recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº 2016/2527122 - Documento nº8277571, instaurado a partir de denúncia apresentada Sec. Comunicação do PSOL Cabo, através do engenheiro florestal, Sr. José Henrique, que originou o Procedimento Preparatório, 23/2016- MA, objetivando apurar notícia de deterioração de patrimônio histórico consistente em vários monumentos situados no Engenho Jurissaca, neste Município, sendo estes: a) estrada Velha de Barreiros; b) Capela de São João Batista Degolado; c) Casa Grande do Engenho Jurissaca; d)Senzala do Engenho Jurissaca; e) Túneis.

CONSIDERANDO a complexidade das investigações, em razão da necessidade de serem envolvidos diversos órgãos de diversas esferas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem arrecadadas mais informações para a conclusão do presente caso, sobretudo no que tange à elaboração de projeto para a criação da trilha ecológica, através de novo acordo de acordo de cooperação técnica com a UNESCO, bem como outras medidas a serem adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento referente às medidas de manutenção do patrimônio público e histórico;

RESOLVE instaurar o presente procedimento administrativo, com o objetivo de acompanhar as medidas de prevenção e combate a ocorrência de danos ambientais em área de patrimônio histórico, neste Município do Cabo de Santo Agostinho- PE; assim como :

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Informe-se a CGMP acerca da instauração do presente procedimento;
- 3) Oficie-se SUAPE para que, no prazo de 15 dias, apresente informações a respeito da elaboração de projeto para a criação da trilha ecológica, através de novo acordo de acordo de cooperação técnica com a UNESCO.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de setembro de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

**DESPACHO Nº DESPACHO DE PRORROGAÇÃO E DILIGÊNCIAS
Recife, 9 de setembro de 2021**

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL, CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS
Nº AUTO 2013/1201809
IC Nº 001/2016

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO E DILIGÊNCIAS -INQUÉRITO CIVIL
ART. 31 , CAPUT, DA RES. 03/2019

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 26/01/2016, no âmbito da 2a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Ipojuca, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, a fim de apurar denúncia a respeito de supostas irregularidades na contratação da empresa Fiori - Locação

de Veículos pela RENEST- Norte/Nordeste, subsidiária da PETROBRÁS, haja vista a contratação mediante dispensa de licitação.

Apesar de todo o tempo de tramitação, tal desiderato não restou atendido, conquanto exista várias diligências realizadas e documentos juntados.

Em que pese as diligências já realizadas, os autos ainda de elementos suficientes para justificar o seu arquivamento ou a carecem adoção de qualquer medida administrativa ou judicial.

Nesse sentido, verificando estar ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, a teor do que dispõe o art. 16 da resolução CSMP 01/2019, PRORROGO sua conclusão por igual prazo, a fim de se cumprir as providências necessárias às investigações, determinando à

Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes DILIGÊNCIAS:

1) Oficie-se RENEST- Norte/Nordeste, subsidiária da PETROBRÁS para que informe se o Contrato de No 0300.0081596.13.2 firmado entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E LOCADORA FIORI LTDA, foi cumprido satisfatoriamente, bem como informe a data da conclusão do respectivo contrato.

2)Oficie ao CSMP e Secretaria-Geral, para dar ciência da prorrogação da conclusão do presente Inquérito Civil e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivamente.

Ipojuca - PE, 09 de setembro de 2021

Bianca Stella Azevedo Barroso

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO E ARQUIVAMENTO PA Nº 01721.000.036.2020

Recife, 9 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

RELATÓRIO E ARQUIVAMENTO

PA Nº 01721.000.036.2020

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento do TAC formulado entre a Empresa ENPAL (compromissária), o Ministério Público de Pernambuco, e a Prefeitura Municipal de Toritama (beneficiária).

Em breve síntese, a ENPAL argumentou que: i) Celebrou TAC entre as partes supramencionadas, em meados de 2001, em vigor há cerca de 19 anos; ii) Que, daquele tempo para cá houve considerável alteração na situação de fato, tanto no empreendimento imobiliário, quanto em suas cercanias, com efetiva consolidação da chamada "feira da sulanca"; iii) requer o reconhecimento da "caducidade" dos termos do TAC. Juntou-se aos autos cópia do TAC 004/2001, pela Secretária desta Promotoria de Justiça.

Com efeito, após uma análise minuciosa no TAC 004/2001 realizada por este Parquet, enxergou-se a necessidade de celebração de um novo TAC para adequação das obrigações outrora estabelecidas.

Desta feita, foi celebrado o TAC 2020, entre este Parquet, o representante da Prefeitura Municipal de Toritama e o representante da ENPAL-Engenharia e Pavimentação, estabelecendo-se novas obrigações a todas as partes, o qual encontra-se acostados aos autos deste procedimento.

A Prefeitura Municipal de Toritama juntou aos autos, cópia do memorial descritivo de custos da obrigação de fazer a ser cumprida pela compromissária ENPAL

Instaurou-se o presente procedimento para fiscalização e acompanhamento do cumprimento do TAC celebrado.

É a síntese do necessário.

É o caso de arquivamento do presente PA, sendo extraído cópia dos autos e juntado ao PA no 01622.000.003/2020.

Tramita no Sistema de Gestão de Autos Extrajudicial do Ministério de Público de Pernambuco (SIM),

O PA no 01622.000.003/2020, cujo objeto é a fiscalização das obras de Requalificação do Parque das Feiras, oriundas do TAC 2020.

Denota-se que o presente PA, outrora, Inquérito Civil, foi instaurado pela necessidade de intervenção Ministerial na problemática trazida pela Compromissária, ora representante, ENPAL.

As intervenções destes Parquet surtiram o efeito esperando, sendo celebrado o presente TAC que impôs como forma de sanção a Compromissária o custeio e realização das obras de requalificação da Feira da Sulanca de Toritama.

Após a formalização do TAC, converteu-se o pretérito Inquérito Civil em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta.

Todavia, o PA no 01622.000.003/2020, instaurado em razão do início das obras de requalificação da feira, versa sobre o mesmo

objeto, a saber, fiscalização das obras de requalificação da feira da sulanca de Toritama, o que por supedâneo lógico abarca a fiscalização do estrito cumprimento do TAC 2020, quedando-se o referido procedimento devidamente instruído com: i) fotos do local da obra; ii) memorial descritivo; iii) planta baixa do empreendimento; iv) relatório de evolução da obra.

Nada justifica, portanto, o tramite separado de ambos os procedimentos, posto que, ambos, em essência, tratam sobre a regularidade do cumprimento do TAC 2020, e fiscalização das obras de requalificação da feira da sulanca, fazendo-se mister a união entre ambos os procedimentos com a extinção deste PA 01721.000.036.2020.

Por todo o exposto RESOLVO:

a) Digne-se esta d. serventia apensar os autos deste PA, aos autos do PA no 01622.000.003/2020, trocando capa (apenso n.01 PA 01721.000.036.2020). Justifico o apensamento ao PA 01622.000.003/2020, pelo fato de que, é o procedimento que possui aprofundamento mais contundente;

b) que a secretária deste órgão extraia cópias destes autos, encaminhando-os ao E. CSMP, com cópia da presente peça, para arquivamento e baixa, pontuando que o arquivamento será apenas formal, porquanto, todas as peças da presente fiscalização estão válidas e apensadas a procedimento análogo, servindo o presente arquivamento apenas para baixa formal do número no sistema.

Cumpra-se. Toritama, 09 de setembro de 2021

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Toritama

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 08/2021

Recife, 15 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 08/2021 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de agosto de 2021.

Recife, 15 de setembro de 2021.

José Elias Dubard de Moura Rocha
21º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

ERRATA Nº - ERRATA

Recife, 15 de setembro de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

ERRATA

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 033/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/08/20. Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF: 57.142.978/0001-05. Recife, 18 de agosto de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do órgão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº DE HOMOLOGAÇÃO**Recife, 15 de setembro de 2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0081.2021.CPL.PE.0051.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0081.2021.CPL.PE.0051.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando o FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital, tendo como vencedora do LOTE 01 - COTA PRINCIPAL a empresa SB CONSTRUÇÕES E CLIMATIZAÇÕES – EIRELI - EPP, CNPJ: 29.308.439/0001-68, no valor global de R\$ 183.449,98 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos); e do LOTE 02 – COTA RESERVADA a empresa ANGM COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 26.045.471/0001-00, no valor global de R\$ 73.699,97 (setenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) , atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0087.2021.CPL.PE.0055.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0087.2021.CPL.PE.0055.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando a FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS, LETREIROS E BRASÕES para as sedes das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, em chapa de aço inox 304, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital, tendo como vencedora do lote único a empresa MARIA LUCIA BRAYNER GUIMARÃES FONSECA LTDA, CNPJ: 24.410.955/0001-85, no valor global de R\$ 104.260,00 (cento e quatro mil, duzentos e sessenta reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0069.2021.CPL.PE.0047.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0069.2021.CPL.PE.0047.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando à aquisição de PLACAS COMEMORATIVAS pelos 130 anos de criação do MPPE, em chapa aço inox 304 (para placa de 18x13cm), de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, tendo como vencedora a empresa EDIR SUSSEL & CIA LTDA, CNPJ: 54.719.745/0001-34, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), representando em uma economicidade de 5,3% (cinco vírgula três por cento), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Anexos da Ata 32ª Sessão Ordinária CSMP – 08_09_21

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1.	2021-74679, Doc. 13338709, inspeção, PJ São José do Egito, relatando e votando pelo arquivamento.

ANEXO I.I

processos da 30ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021	
Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	IC nº 2019.345867 DOC. 11780363 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO SIQUEIRA BRANDÃO
2	IC nº 2019.345846 DOC. 11780308 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO E CURSO SENHOR DO BOMFIM
3	IC nº 2019.345843 DOC. 11780305 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino LAR FABIANO DE CRISTO
4	IC nº 2019.345841 DOC. 11780303 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA AMERICANA DO RECIFE
5	IC nº 2019.345824 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOC. 11780286 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO SANTA BÁRBARA LTDA.
6	IC nº 2019.345835 DOC. 11780297 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO JOANA D'ARC

7	<p>IC nº 2015.2157015 DOC. 7441946 ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível poluição ambiental noticiada pela Lógica Ambiental em face do Condomínio Alphaville Francisco Brennand</p>
8	<p>IC 19238-30 AUTO: 2019.387354 DOC. 12754621 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO: WILSON NUNES DE OLIVEIRA OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
9	<p>IC 105.2019 AUTO: 2019.289385 DOC. 13359870 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO: ANÔNIMO OBJETO: APURAR FALTA DE COBERTURA PELA ESF SANTA FELICIDADE AOS MORADORES QUE RESIDEM NOS CONDOMÍNIOS PRÓXIMOS</p>
10	<p>PP 001.2019 AUTO: 2019.28339 DOC. 10785920 ORIGEM: 2ª PJ DE ITAMARACÁ INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO OBJETO: INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE RELACIONADOS AOS FATOS APURADOS NO PROCESSO TC 1403739-7, EXERCÍCIO 2013</p>
11	<p>PP 03.2019 AUTO: 2018.276522 DOC. 10914335 ORIGEM: PJ DE PETROLÂNDIA INTERESSADO: LINDOMAR PEREIRA MONTEIRO E MARCOS ANTÔNIO CAMPOS ASSIS OBJETO: APURAR SUPOSTO ABUSO DE PODER ECONÔMICO E PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE, EM VIRTUDE DE SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA</p>
12	<p>PP 22.2016 AUTO: 2012.866939 DOC. 6780322 ORIGEM: PJ DE AFRÂNIO INTERESSADO: CLÁUDIO RODRIGUES GALINDO OBJETO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE PROMOÇÃO PESSOAL PELO PFM-AFRÂNIO</p>
13	<p>IC 19.2013 AUTO: 2013.1223822 DOC. 2931985 ORIGEM: PJ DE INAJÁ INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES DETECTADAS EM RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, REALIZADO A PARTIR DO 11º SORTEIO DO PROJETO DE FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE INAJÁ</p>

14	IC 2017.2681187 AUTO: 2017.2681187 DOC. 9365123 ORIGEM: 2ª PJ DE PALMARES INTERESSADO: CAROLINA DO NASCIMENTO LYRA DE ASSUNÇÃO OBJETO: APURAR SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE EX-PREFEITO
15	AUTO 2019-322982.DOC.11702926 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Centro de Cultura Reino Mágico em Recife.
16	AUTO 2019-345774.DOC.11780207 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Centro Educacional Shalon em Recife.
17	AUTO 2019-324764.DOC.11709751 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Eminente em Recife.
18	AUTO 2019-345821.DOC.11780283 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário Desenvolver em Recife.
19	AUTO 2019-345763.DOC.11780196 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Cecília Meireles em Recife.
20	AUTO 2019-345827.DOC.11780289 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário Janeleide em Recife.
21	AUTO 2019-345807.DOC.11780269 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Dicionário da Mônica em Recife.
22	AUTOS 2019-345789.DOC.11780222 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Cecília Meireles em Recife.
23	AUTOS 2019-345799.DOC.11780232 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade

	OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário Csv em Recife.
24	AUTOS 2019-345781.DOC.11780214 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Monte Sinai em Recife.
25	AUTOS 2019-345765.DOC.11780198 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Nosso Paraíso em Recife.
26	AUTOS 2018-234019.DOC.10512841 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: investigar irregularidades no uso dos recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ).
27	AUTOS 2019-302442.DOC.12198445 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar supostas irregularidades sanitárias na UPA do IBURA.
28	AUTOS 2011-559981.DOC.2410336 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: averiguar a autorização legal da alienação do imóvel público, visando a aplicação dos recursos obtidos, exclusivamente, na iluminação interna e externa do Parque Joseph Coelho e na construção de quadras poliesportivas cobertas.

Nº Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO	
1	AUTOS 2018-168985.DOC.10102835 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar a insuficiência de Clínico Geral e Pediatra no Hospital Geral de Areias
2	AUTOS 2012-923399.DOC7572470 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar denúncia de poluição sonora e perturbação ao sossego público por parte do estabelecimento denominado Escola Primeiro Passo
3	AUTO 2016.2358201 DOC 7009819 ORIGEM: 2ª PJ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão OBJETO: apurar constitucionalidade da lei municipal nº 4.139/16 e suposta prática de ato de improbidade (desvio de função)
4	AUTOS 2019-326081.DOC.11713798 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola o Mundo do ABC em Recife.

5	AUTOS 2019-323148. DOC.11703777 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Instituto Ivone Vanderley em Recife.
6	AUTOS 2019-326229.DOC.11714512 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Evolução do Saber em Recife.
7	AUTOS 2019-345756.DOC.11780189 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional "Alexandre Barros" em Recife.
8	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AUTO. 2021-100597. DOC. 13396347. SIM. 02011.000.029-2020 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): FREDERICO H. ALVES DA CUNHA x CBTU OBJETO: paralisação do serviço ferroviário por VLT prestado pela CBTU, com prejuízos aos usuários do sistema, especialmente por sobrecarregar o serviço de transporte por ônibus, gerando superlotação.
9	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AUTO 2021.133963. DOC 13484535 SIM 02011.000.152-2021. ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Federação dos Usuários dos Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco OBJETO: apurar reclamação da Federação dos Usuários dos Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco, remetida por e-mail, constando no campo Assunto o seguinte: "Solicitamos apurar o pagamento abaixo do salário estipulado para um profissional rodoviário em Recife - Região Metropolitana".
10	AUTO. 2021.134776. DOC. 13487242. SIM 02014.000.886-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Terezinha Maria de Figueiredo OBJETO: apurar situação de violação de direitos à Terezinha Maria de Figueiredo, pessoa idosa, residente em Recife /PE.
11	AUTO 2021.127826. DOC. 134666280. SIM.01998.000.292-2021 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Defensoria Pública do Estado de Pernambuco OBJETO: apurar irregularidade no Concurso Público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no Cargo de Defensor Público do Estado de Pernambuco, nos termos do Edital nº. 2 - DPE/PE, de 22 de setembro de 2017.

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
-----------	--

1	PA Nº 11.2017 AUTO 2017.2647608
---	------------------------------------

	<p>DOC. 8130572 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): ALUÍZIO MARTINS DA SILVA OBJETO: NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSO DE INTERNO DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO</p>
2	<p>IC Nº 12.2017 AUTO Nº 2017.2694315 DOC. Nº: 8317537 ORIGEM: 2ª PJ DE CARPINA INTERESSADO: MANUEL SEVERINO DA SILVA OBJETO: POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES FRAUDULENTAS NOS EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM RECURSOS DO PETI E EJA</p>
3	<p>IC 008.2013 AUTO 2012.875418 DOC. 2763024 ORIGEM: 1ª PJ DE LIMOEIRO INTERESSADO(S): JOÃO DE LIMA FAGUNDES NETO OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEL DESVIO DE VERBA PÚBLICA POR GESTOR MUNICIPAL EM CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA</p>
4	<p>IC 035-2.2018 AUTO 2018.159917 DOC. 10230506 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): INSTITUTO D ARQUITETOS DO BRASIL - IAB/PE OBJETO: APURAR SUPOSTA DESCARACTERIZAÇÃO DE PAISAGEM EM ZONA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO IMPEDIMENTO: DR. RICARDO V.D.L. DE VASCONCELLOS COELHO</p>
5	<p>IC 011.2019 AUTO 2018.309331 DOC. 11621854 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL</p>
6	<p>IC 05.2018 AUTO 2018.17991 DOC. 9144688 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MÔNICA MARIA COELHO FERNANDES OBJETO: APURAR COLOCAÇÃO DE CORRENTES EM SUPERMERCADO QUE CAUSARIA DIFICULDADE DE ACESSIBILIDADE POR CLIENTES COM MOBILIDADE REDUZIDA</p>
7	<p>IC 013.2013 AUTO 2012.913351 DOC. 2763882 ORIGEM: PJ DE FEIRA NOVA INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</p>

	OBJETO: IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM PROCESSO DE AUDITORIA DO TCE/PE – PROCESSO TC 0960077-2, EXERCÍCIO 2008, SOBRE AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/PE
8	IC 13474133 AUTO 2021.130633 DOC. 13474133 SIM. 01717.000.045-2020 ORIGEM: PJ DE TACARATU INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE TACARATU OBJETO: APURAR O CUMPRIMENTO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICOS E COMBATER A PRÁTICA DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS IRREGULARES E NOMEAÇÕES ILÍCITAS PARA CARGOS COMISSIONADOS
9	AUTOS 2014-1662775.DOC.9956877 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar denúncia de existência de poluição sonora no HARAS BOA VIAGEM, localizado na Avenida Sul, 4933 – Imbiribeira, Recife.
10	AUTOS 2017-2682032.DOC.9982688 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: investigar prática de poluição sonora por parte do estabelecimento denominado Colégio Cognitivo.
11	AUTOS 2017-2868000.DOC.9207846 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: investigar a existência de ocupação irregular em área pública situada na Rua Padre José Custódio, no loteamento Cosme e Damião, no bairro da Várzea, Recife.
12	AUTOS 2012-629355.DOC.2913416 ORIGEM: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA INTERESSADO(S): SEVERINA SANTANA FRANCELINO OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa.
13	AUTOS 2015-1885286.DOC.6744994 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de poluição ambiental promovida por flanelinhas em Petrolina.
14	AUTOS 2019-309070.DOC.11654569 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Bem-Me-Quer Falcão em Recife.
15	AUTOS 2019-326862.DOC.11716440 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário Nossa Senhora de Fátima em Recife.

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	IC nº 2019.326342 DOC. 11714888 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA MARIA LUIZA
2	IC nº 2019.345728 DOC. 11780100 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA REALISMO
3	IC nº 2019.345729 DOC. 11780101 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO CONHECER
4	IC nº 2019.345760 DOC. 11780193 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO LEDA MELLO
5	IC nº 2019.325998 DOC. 11713508 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA ASSEMBLEIA DE DEUS
6	IC nº 2019.324750 DOC. 11709675 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO MOTIVO LTDA.
7	IC nº 2019.322961 DOC. 11702872 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO AVANCE
8	IC nº 2019.345766 DOC. 11780199 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA TOM E JERRY
9	IC nº 2019.345788 DOC. 11780221 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA O PEQUENO APRENDIZ

10	IC nº 2019.345787 DOC. 11780220 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA CASINHA DO SABER LTDA.
11	IC nº 2019.345798 DOC. 11780231 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA CARROSSEL
12	IC nº 2019.345776 DOC. 11780209 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO ANA RAQUEL
13	IC 001.2014 AUTO 2012.942359 DOC. 4635103 ORIGEM: PJ DE CARPINA INTERESSADO(S): OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO AO USO DE DROGAS NO MUNICÍPIO DE CARPINA
14	IC 166/19-19 AUTO 2019.322945 DOC. 11702810 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA PINHEIROS OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
15	IC 03.2021 AUTO 2019.397060 DOC. 13454432 ORIGEM: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA INTERESSADO(S): MARIA AUDENICE DA SILVA OLIVEIRA OBJETO: APURAR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA COMPESANA RUA SANTA LUZIA, EM SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
16	IC 007.2017 AUTO 2016.2366771 DOC. 8090818 ORIGEM: PJ DE SERRITA INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CEDRO OBJETO: APURAR POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA DA PREFEITURA DE CEDRO QUANTO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
17	PP 014.2018 AUTO 2017.2831727 DOC. 9944261 ORIGEM: 2ª PJ DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO INTERESSADO(S): OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

18	<p>IC 15/2020 AUTO 2019.153455 DOC. 12425963 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): RAFAEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO OBJETO: APURAR FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE BAR, LOCALIZADO NA RUA DEMOLÂNDIA</p>
19	<p>IC 005/2018 AUTO 2017.2570771 DOC. 9836412 ORIGEM: PJ DE SERTÂNIA INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES QUANTO À ESTRUTURA FÍSICA DA CADEIA PÚBLICA DE SERTÂNIA/PE</p>
20	<p>AUTO 2021.96229.DOC 13386513. SIM 02266.000.074-2020 ORIGEM: PJ DE MORENO INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar falta de pagamento dos estagiários da Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Social de Moreno.</p>
21	<p>AUTO. 2021.97299 DOC. 13389234. SIM 02345.000.075-2020 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão INTERESSADO(S): Daniell Feliciano da Silva Alves OBJETO: apurar possível estupro de vulnerável sofrido por criança.</p>
22	<p>AUTO. 2021-92158. DOC. 13379102. SIM. 01663.000.006-2021 ORIGEM: PJ DE IATI INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar a conduta de LUIZ ALEXANDRE SOUZA FALCÃO, então prefeito de Iati /PE, o qual deixou de realizar a cobrança judicial de valor a ser restituído pelo gestor anterior, Luiz Tenório Falcão, referente a fatos de 2009.</p>
23	<p>AUTO. 2021.95624 DOC. 13385447. SIM. 02307.000.072-2020 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: investigar a falta de vagas de estacionamento para pessoa com deficiência no centro da cidade de Palmares.</p>
24	<p>AUTO. 2021-98088. DOC. 13390619. SIM. 02202.000.001-2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA INTERESSADO(S): Município de Carpina OBJETO: apurar supostos ilícitos praticados pelo ex-prefeito de Carpina, sr. Carlos Vicente de Arruda Silva, em razão das irregularidades identificadas pelo TCE/PE, durante o julgamento do processo TC n. 15100087-6.</p>
25	<p>AUTO. 2021.100604. DOC. 13396356. SIM.01998.001.226-2020 ORIGEM: 44ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade</p>

	OBJETO: Investigar irregularidades na Prestação de Contas da Fundação de Cultura Cidade do Recife, no exercício de 2008, apontadas pelo TCE, por ocasião do julgamento do Processo TC 0901964-9
26	AUTO. 2021.98370. DOC. 13391382. SIM. 02014.000.606-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Valdecir Santos Monteiro OBJETO: apurar situação de violação de direitos ao Sr. Valdecir Santos Monteiro, pessoa idosa, residente no bairro do Jordão Alto, em Recife/PE.

Nº Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	
1	IC nº 2019.345780 DOC. 11780213 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO SORRISO INFANTIL
2	IC nº 2019.345822 DOC. 11780284 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO MÚLTIPLO ENSINO
3	IC nº 2019.345814 DOC. 11780276 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA NOVA GERAÇÃO
4	IC nº 2019.345817 DOC. 11780279 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CENTRO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
5	IC nº 2019.345813 DOC. 11780275 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CENTRO EDUCACIONAL DESENVOLVIMENTO
6	IC nº 2019.345834 DOC. 11780296 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA POSITIVA
7	IC nº 2019.345839 DOC. 11780301 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO ANALINE
8	AUTOS 2019-345849.DOC.11780311 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL

	INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário são Pedro em Recife.
9	AUTOS 2019-345864.DOC.11780360 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário Menezes II em Recife.
10	AUTOS 2019-345851.DOC.11780313 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Fazer Crescer em Recife.
11	AUTOS 2019-17548.DOC.11514536 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): VOLEIDE BARBOSA MATIAS OBJETO: apurar ausência de cirurgia ortopédica, para paciente do SUS em Jaboatão.
12	AUTOS 2012-863508.DOC.1863554 ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU INTERESSADO(S): LUCAS DO ESPÍRITO SANTO FILHO OBJETO: apurar limpeza do canal no Loteamento encanto Igarassu em 2008.
13	AUTOS 2018-273688.DOC.10937647 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): FRANCISCA MARIA DA COSTA OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa.
14	IC Nº 001-1.2011-12 AUTO 2011.19501 DOC 832185 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Supermercado Arco-íris OBJETO: apurar poluição sonora, perturbação ao sossego público, falta de licença para construção e demais licenças para atividade
15	IC Nº 17017-30 AUTO 2017.2569855 DOC 8554099 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADOS: SEVERINA FRANCISCA DOS SANTOS; CREAS Espinheiro; Distrito Sanitário II OBJETO: apurar possível situação de risco e exploração financeira enfrentada por idosa
16	IC Nº 002-1.2016 – 13 AUTO 2016.2261166 DOC 8859257 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADOS: BAR CATAMARÃ TOUR OBJETO: apurar poluição sonora e perturbação ao sossego público
17	IC Nº 17.2016 AUTO 2015.1918567

	DOC 5361542 ORIGEM: 2ª PJ Garanhuns INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Garanhuns; Eliane Maria da Silva OBJETO: apurar suposto acúmulo irregular de cargos públicos
18	IC Nº 002.2015 AUTO 2015.1908231 DOC 6233581 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ibimirim INTERESSADOS: Escola Municipal Marechal Humberto Castelo Branco, situada no povoado de Lagoa da Areia OBJETO: apurar condições físicas de escola
19	PP Nº 051/2016 AUTO 2016/2379830 DOC 7401655 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Garanhuns INTERESSADOS: ARISELMA MARIA DE SOUZA FERREIRA FLORENCIO; Prefeitura Municipal de Garanhuns OBJETO: apurar não convocação de aprovados no concurso da Prefeitura de Garanhuns para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Posto de Saúde São José (suposta irregularidade na nomeação do agente comunitário de saúde, em detrimento da primeira colocada)
20	PP AUTO 2012.875078 DOC 1895365 ORIGEM: PJ JUREMA INTERESSADOS: MARIA SEBASTIANA DA CRUZ PEDROSA; Prefeitura Municipal de Jurema OBJETO: apurar possível irregularidade no transporte para os beneficiários de Tratamento Fora do Domicílio do Município de Jurema (descumprimento da Portaria SAS nº 055/99, referente a TFD – SUS)

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC nº 2019.345794 DOC. 11780227 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
2.	IC nº 2019.345800 DOC. 11780233 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO ANNA HELOISA
3.	IC nº 2019.345845 DOC. 11780307 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino

	ESCOLA ESPAÇO ALEGRE LTDA.
4.	IC nº 2019.345850 DOC. 11780312 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CENTRO EDUCATIVO JARDIM DAS OLIVEIRAS
5.	IC nº 2019.345863 DOC. 11780359 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO MARIA FERNANDES
6.	IC nº 2019.371178 DOC. 13020710 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possível irregularidade na dispensação do medicamento FENOBARBITAL 100mg aos usuários do SUS
7.	IC nº 2019.191590 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOC. 13020710 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível déficit de fisioterapeutas nas UTIs de transplante, retaguarda e obstetrícia do IMIP
8.	IC nº 2019.345837 DOC. 11780299 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO ALBERT SABIN
9.	IC nº 2019.345840 DOC. 11780302 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO ESPAÇO ABERTO
10.	IC nº 2019.345836 DOC. 11780298 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO SANTA ROSA
11.	IC nº 2019.345816 DOC. 11780278 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

	OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO MENEZES
12	IC nº 2019.345808 DOC. 11780270 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO ROSA DE SARON
13	IC nº 2019.345809 DOC. 11780271 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA ALEGRIA DO SABER
14	IC nº 2019.345785 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOC. 11780218 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CENTRO EDUCACIONAL CASTELO INFANTIL LTDA.
15	IC 007.2017 AUTO 2016.2529292 DOC. 8987102 ORIGEM: 2ª PJ DE BONITO INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS JÁ OBJETO DE CONCURSO PÚBLICO EM VIGOR
16	PP 001.2019 AUTO 2019.359668 DOC. 11830117 ORIGEM: PJ SIRINHAÉM INTERESSADO(S): GIVALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES DETECTADAS EM PROCESSOS DE AUDITORIA DO TCE/PE, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011
17	IC 03.2000 AUTO 2016.2370917 DOC. 7058983 ORIGEM: PJ DE INAJÁ INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE INAJÁ OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NA ADMISSÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, NO ANO DE 1999
18	IC 09.2017 AUTO 2017.2578231

	<p>DOC. 8558981 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE JATAÚBA - SINPROJA OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO AO JABOATÃO PREV</p>
19	<p>IC 115.2018 AUTO 2018.139885 DOC. 11514393 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): DAVI JOSÉ DE LIRA OBJETO: APURAR FALHAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO, OCASIONANDO VAZAMENTOS E INFILTRAÇÕES NO TETO DE TODOS OS BLOCOS DO CONJUNTO HABITACIONAL MÉRCIA ALBUQUERQUE I</p>
20	<p>PP Nº 17118-30 AUTO Nº 2017/2760793 DOC:8576749 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ROSÂNGELA DE MORAIS VÍTIMA: ELISABETE RODRIGUES DE LIMA OBJETO: VERIFICAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</p>
21	<p>IC 001.2018 AUTO 2012.799031 DOC. 1684398 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): ULISSES TENÓRIO OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TRANSIÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES EM 2008</p>
22	<p>IC 168.19-19 AUTO 2019.322958 DOC. 11702855 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA UNIVERSO INFANTIL OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS</p>
23	<p>IC 162.19-19 AUTO 2019.322064 DOC. 11700001 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA JOÃO PAULO II OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS</p>
24	<p>IC 017.2018 AUTO 2018.20288 DOC. 9192847 ORIGEM: PJ DE MARAIAL INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE MARAIAL OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PELO MUNICÍPIO DE MARAIAL</p>
25	<p>IC 080.2010</p>

<p>AUTO 2012.775831 DOC. 1621808 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): 1º CIPOMA OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE DESMATAMENTO, INVASÕES E DEPÓSITO IRREGULAR DE LIXO NA MATA DO RONCA</p>
--

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	<p>IC nº 2019.345828 DOC. 11780290 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESPAÇO CULT ARIANO SUASSUNA CENT EDUCAÇÃO</p>
2	<p>IC nº 2019.345804 DOC. 11780246 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA MUNDO ENCANTADO DO PEQUENO PRÍNCIPE</p>
3	<p>IC nº 2019.345801 DOC. 11780234 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO FABIANA</p>
4	<p>IC nº 2019.345812 DOC. 11780274 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO WANESSA KARLA</p>
5	<p>IC nº 2019.345778 DOC. 11780211 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO DUARTE</p>
6	<p>IC nº 2019.345777 DOC. 11780210 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO INOVAÇÃO</p>
7	<p>IC nº 2019.326218 DOC. 11714379 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA PERALTA</p>
8	<p>IC 2015.1945525 AUTO 2015.1945525 DOC. 7805104</p>

	<p>ORIGEM: 1ª PJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE INTERESSADO(S): FRANCISCA LOPES DE SOUZA OBJETO: APURAR POSSÍVEL PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DE PESSOA IDOSA</p>
9	<p>IC 2018.368139 AUTO 2018.368139 DOC. 11085262 ORIGEM: 2ª PJC DE PALMARES INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: INVESTIGAR A OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA</p>
10	<p>IC 2019.327227 AUTO 2019.327227 DOC. 11895760 ORIGEM: 2ª PJC DE PALMARES INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE PALMARES E TCE/PE OBJETO: APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SUPOSTA RENÚNCIA DE RECEITA, DECORRENTE DO IRREGULAR DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM PALMARES/PE</p>
11	<p>PP Nº 011.2016 AUTO Nº 2015.2132031 DOC. 6584131 ORIGEM: 2ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: 1ª PJDC DE OLINDA OBJETO: AVERIGUAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL</p>
12	<p>IC 01.2018 AUTO 2017.2686981 DOC. 8335863 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO OBJETO: APURAR IRREGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DE REVENDEDORA DE ÁGUA MINERAL</p>
13	<p>PP 030.2016 AUTO 2016.2179040 DOC. 6751339 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): OBJETO: APURAR OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO POR BARES E LANCHONETES NA AVENIDA PORTUGAL, CARUARU/PE</p>
14	<p>IC 001/09 AUTO 2012.635626 DOC. 1257212 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): ANTÔNIO ALVES DA SILVA OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA</p>
15	<p>AUTOS 2019-345755.DOC.11780188 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade</p>

	OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Instituto Cinderela em Recife.
16	AUTOS 2019-84871.DOC.11948768 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): REGINA SANTOS DA SILVA OBJETO: apurar ausência de cirurgia intestinal, para paciente do SUS em Jaboatão.
17	AUTOS 2020-46065.DOC.13020712 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): LUCIANO ALVE DAS ROCHA OBJETO: apurar ausência do medicamento CARBAMAZEPINA, para paciente do SUS em Jaboatão.
18	AUTO 2014-1572360. DOC. 4097788 ORIGEM: PJ DE POMBOS INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar irregularidades na nomeação de funcionários em Pombos em 2013.
19	AUTOS 2018-301110.DOC.10075503 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): SAMUEL ROCHA DE ALMEIDA OBJETO: apurar ausência de consulta, para paciente do SUS em Jaboatão.
20	AUTOS 2019-217814.DOC.12099159 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE JABOATÃO OBJETO: apurar possíveis irregularidades na realização do evento “Arraiá Solidário” pelo vereador do Município, Marlus de Araújo Costa, em Jaboatão dos Guararapes.
21	Nº SIM 01891.000.898_2020 PP AUTO 2021.95599 DOC 13385388 ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO INTERESSADOS: MARIA SUELI BARBOZA DE VASCONCELOS; Ana Maria Barboza Vasconcelos OBJETO: ausência de auxiliar de ensino para estudante com dificuldade de aprendizagem na Escola Estadual Aura Sampaio
22	Nº SIM 02158.000.528_2020 IC AUTO 2021100621 DOC 13396372 ORIGEM: 2ª PJ ABREU E LIMA INTERESSADOS: LAR PARA IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO; Vigilância Sanitária de Abreu e Lima; CREAS de Abreu e Lima OBJETO: apurar suposta violação aos direitos dos idosos residentes na instituição de longa permanência Nossa Senhora da Conceição
23	Nº SIM 01884.000.105_2020 IC AUTO 202198815 DOC 13392236 ORIGEM: 6ª PJ CARUARU INTERESSADOS: DER; Município de Caruaru OBJETO: Falta de iluminação pública em rodovia
24	Nº SIM 01891.000.435_2020 IC

	<p>AUTO 202198852 DOC 13392363 ORIGEM: 22ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: SEDUC; ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES – ANEXO I CVC OBJETO: apurar irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES – ANEXO I CVC</p>
25	<p>Nº SIM 02326.000.656_2020 PP AUTO 2021.109098 DOC 13415975 ORIGEM: 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADOS: PROCON do Cabo de Santo Agostinho; Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho; Frigorífico Boi Bom; Frango Favorito OBJETO: apurar suposta venda de alimentos impróprios para consumo pelos estabelecimentos Boi Bom e Frango Favorito</p>
26	<p>Nº SIM 02053.000.091_2020 IC AUTO 2021.107745 DOC 13413336 ORIGEM: 16ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: HELP BMG; Maria Bruna Manzi de Melo OBJETO: Funcionamento durante período de suspensão pelo decreto referente ao coronavírus</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Fabia Gilmara Belarmino Danilo De França Barbosa
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Roziane Maria Da Silva Marielly Bianca Silva Araújo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)28
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Roziane Maria Da Silva Danilo De França Barbosa
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Fabia Gilmara Belarmino Marielly Bianca Silva Araújo

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
AGOSTO DE 2021**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	07	59	66	04	59	63	03	-	03	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	06	06	13	52	65	09	53	62	04	05	09	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	13	53	66	09	47	56	04	06	10	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	13	53	66	10	52	62	03	01	04	
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	11	56	67	08	53	61	03	03	06	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	01	08	09	12	54	66	09	56	65	04	06	10	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	02	02	12	54	66	09	55	64	03	01	04	COORDENADORA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS E INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
8ª	CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	04	05	09	12	54	66	12	52	64	04	07	11	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	12	54	66	08	54	62	04	-	04	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	05	08	13	05	08	13	-	-	-	FÉRIAS DE 12 A 31 DE AGOSTO.
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	07	46	53	05	46	51	02	-	02	
13ª	CARLOS ROBERTO SANTOS	01	04	05	04	19	23	01	12	13	04	11	15	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS DE 22 DE JULHO A 20 DE AGOSTO.
14ª	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	02	17	19	13	53	66	11	58	69	04	12	16	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	-	08	08	14	53	67	10	51	61	04	10	14	COORDENADORA DO CAOP MEIO AMBIENTE.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	-	-	13	53	66	-	38	38	13	15	28	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	11	55	66	07	55	62	04	-	04	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	01	01	12	54	66	01	50	51	11	05	16	
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	04	04	08	-	-	-	04	04	08	-	-	-	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	01	01	-	-	-	-	01	01	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO DE 2 A 31 DE AGOSTO.
	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	-	-	09	44	53	09	44	53	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	01	05	06	10	58	68	08	62	70	03	01	04	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	09	56	65	07	51	58	02	05	07	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL..
TOTAL		13	61	74	212	988	1.200	146	961	1.107	79	88	167	

Recife, 8 de setembro de 2021.

José Elias Dubard de Moura Rocha
21º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível